

GERENCIAMENTO DE CONTRATOS

Identificação: GP

Revisão: 03 Data: 22/09/2014

Página: 1/1

PROTOCOLO

PROTOCOLO N° 091/2017

RECEBEMOS

Data: 11 / 05/207

Hora: 15:50

Molley M. Russele

Belo Horizonte, 11 de maio de 2017.

À

Associação Executiva de Apoio a Gestão de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo – AGB Peixe Vivo

ATT.: Presidente da Comissão de Seleção e Julgamento

Prezado Senhor,

Vimos através deste, formalizar a entrega das Contrarrazões ao Recurso Administrativo apresentado pela Empresa Tanto Design Ltda – ME, referente ao AC 003/2017 – Habilitação.

Atenciosamente.

Consominas Engenharia Ltda



ILMO.(A) SR.(A) REPRESENTANTE LEGAL DA ASSOCIAÇÃO EXECUTIVA DE APOIO A GESTÃO DE BACIAS HIDOGRÁFICAS PEIXE VIVO - AGB PEIXE VIVO.

ATO CONVOCATÓRIO Nº 003/2017

CONTRATO DE GESTÃO IGAM Nº 002/2012

CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.080.673/0001-48, com sede na rua Aguapeí, nº 99, bairro Serra, Belo Horizonte - MG, CEP: 30240-240, representada neste ato pelo sócio ANDRÉ SILVA PÉRES, vem, através da presente, apresentar suas

CONTRARRAZÕES

ao RECURSO ADMINISTRATIVO apresentado pela empresa **TANTO DESIGN LTDA. - ME**, já qualificada, observados os fundamentos de fato e de direito anexos.

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.

Belo Horizonte/MG, 11 de maio de 2017.

CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA.

Rep. Legal/Sócio: André Silva Péres CNPJ: 07.080.673/0001-48



CONTRARRAZÕES DE RECURSO

RECORRENTE: TANTO DESIGN LTDA. - ME

RECORRIDA: CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA.

ATO CONVOCATÓRIO: Nº 003/2017

CONTRATO DE GESTÃO IGAM: Nº 002/2012

I. TEMPESTIVIDADE E CABIMENTO.

Nos termos do item 8.1 do Ato Convocatório em epígrafe, apresentado recurso administrativo, caberá contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Nesse esteio, cumpre informar que a empresa participante TANTO DESIGN LTDA. - ME interpôs recurso dentro do prazo legal. Por sua vez, os demais participantes tiveram ciência quanto a interposição em 04.05.2017 (quinta-feira).

Assim, considerando ainda o prazo estabelecido no item acima citado, iniciou-se em 05.05.2017 (sexta-feira) o lapso temporal para apresentação de Contrarrazões, com consequente termo final em 11.05.2017 (quinta-feira), o que comprova irrefutavelmente a tempestividade da presente manifestação.

II. SUMA DO ATO CONVOCATÓRIO E DA DECISÃO RECORRIDA.

A Associação Executiva de Apoio a Gestão de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo - AGB Peixe Vivo tornou público o <u>Ato Convocatório nº 003/2017</u> objetivando a "contratação empresa especializada para o planejamento e execução de serviços relativos à realização de CAMPANHA REVITALIZA RIO DAS VELHAS".

A Recorrente e a Recorrida participam da presente seleção, tendo sido ambas habilitadas na fase inicial, qual seja, a abertura do "Envelope 1 - Habilitação".

No entanto, a empresa TANTO DESIGN LTDA. - ME interpôs Recurso Administrativo aduzindo que diversas empresas não cumpriram os requisitos dispostos no Ato Convocatório.

Em relação a esta Recorrida, aduziu em suas razões recursais que o objeto social é inadequado ao Ato Convocatório, bem como afirmou que os atestados de capacidade técnica apresentados pela Recorrida não são capazes de demonstrar que a mesma possui condições de prestar os serviços previstos.

Certo é que, a irresignação apresentada é totalmente infundada, em relação a ora Recorrida, sem qualquer respaldo fático e jurídico, não passando o presente recurso de medida protelatória e descabida.

Com efeito, a decisão injustamente combatida se coaduna com os princípios norteadores dos procedimentos licitatórios e similares a esses, notadamente, o da Legalidade, da Isonomia, da Vinculação ao Instrumento Convocatório e do Julgamento Objetivo, razão pela qual deve ser mantida em relação à Recorrida.



Assim, conforme será demonstrado a seguir, as alegações da Recorrente não merecem prosperar, devendo o Recurso Administrativo aviado ser improvido.

III. INFUNDADAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE.

Observada a peça recursal, apresentou-se como tese inicial:

E as atividades previstas no objeto social das concorrentes DRZ, SCIENTIA VITAE, CONSOMINAS, NMC e FEELING, constantes de seus respectivos estatutos ou contratos sociais vigentes, apresentados em seus respectivos envelopes de habilitação, não são adequadas ao objeto do certame que ora se debate.

c) Consominas:

Veja-se, ainda, que, nos termos da cláusula terceira de seu contrato social (fls. 718/719), apresentado na documentação de habilitação, que a concorrente CONSOMINAS também desempenha atividades nas áreas de engenharia e geotecnologia. Suas atividades, conforme seu contrato social vigente², não guardam nenhuma relação com as atividades de planejamento de eventos, de produção e distribuição de material gráfico, de produção de vídeo e áudio promocional; de compra de plataforma de mídia em rádio, jornal e *internet*; e de mobilização social.

Sua inabilitação é absolutamente impositiva!

Certo é que, o objeto descrito no Contrato Social da Recorrida é pertinente e totalmente compatível com o Ato Convocatório 003/2017.

Isto porque, consoante código da CNAE, as principais atividades econômicas exercidas pela empresa recorrida são de SERVIÇOS DE ENGENHARIA, que englobam todos as atividades descritas no item 7, do Anexo I, do Ato Convocatório.

Importante destacar que a Recorrida é uma empresa de prestação de serviços técnicos de Consultoria e de Engenharia, oferecendo soluções completas para o mercado e atuando em todas as fases do desenvolvimento do empreendimento contratado, como é o caso do presente Ato Convocatório, com o objetivo de oferecer soluções integradas a todos os seus clientes.

A atuação da Recorrida abrange todas as fases de desenvolvimento do empreendimento, consistente em:

- elaboração de estudos e projetos ambientais;
- mobilização social;
- comunicação;
- projetos de engenharia;
- coordenação, fiscalização e gerenciamento de obras;
- controle geotécnico e geométrico de obras.



Outrossim, tem-se que a Recorrida possui quatro núcleos de negócios, a saber:

- Consominas Engenharia;
- Consominas Meio Ambiente e Sustentabilidade;
- Consominas Gerenciadora:
- Consominas Consultoria e Ensino a Distância.

Desta forma, torna-se inviável descrever, minuciosamente, todos os serviços por prestados pela Recorrida, por exemplo no objeto social de seus atos constitutivos.

Até porque, não se faz necessário, à medida que todos os serviços acima listados encontram-se englobados pela atividade principal exercida pela Recorrida, qual sendo, Serviços de Engenharia.

Inclusive, os serviços de Consultoria na área de Engenharia Ambiental (que consta no objeto social da Recorrida) envolvem inúmeros atividades, com grande amplitude de atuação.

Neste aspecto, para que não se pairem dúvidas quanto ao fato de "Consultoria na área de Engenharia Ambiental" constar objeto social da Recorrida, frise-se que a simples análise da previsão contratual aponta para erro material na estruturação ortográfica. Isto porque, após a palavra "asfalto" deveria constar o **ponto final**, e não uma vírgula. Tal questão não leva a qualquer erro interpretativo, já que de fácil e direta percepção.

Portanto, os termos "consultoria, fiscalização, gerenciamento", repetidos nas linhas finais da descrição do Objeto Social da Recorrida, encontram-se direcionados à área de engenharia ambiental.

Assim, indubitável a conclusão de que a Recorrida tem por Objeto Social a Consultoria na área de Engenharia Ambiental, atuando na referida área desde o ano de 2004.

Pois bem, volvendo-se ao recurso interposto, tem-se que a Recorrente pretende a inabilitação da Recorrida, por entender que em seu Objeto Social deveriam estar elencados todos os serviços descritos no item 7, do Anexo I, do Edital em discussão. Vejamos:

Ora, para que seja compatível com a prestação dos serviços objeto do Ato Convocatório, é indiscutível que a empresa concorrente deve demonstrar ter em seu objeto social exatamente atividades que lhe permitam oferecer esses serviços.

Nesse sentido, não se pode admitir a habilitação de um concorrente que não tenha, em seu objeto, as atividades listadas no Termo de Referência e elencadas acima.

Ocorre que, no intuito de manter-se sozinha no Certame, a Recorrente pretendeu confundir a i. Comissão de Seleção e Julgamento, com uma série de



interpretações equivocadas quanto a suposta inadequação do objeto social da Recorrida ao Ato Convocatório.

Diferentemente da tese defendida pela Recorrente, o Edital não determina que as atividades descritas no Objeto Social sejam idênticas aos serviços mencionados no objeto do Ato Convocatório; **exige-se apenas a COMPATIBILIDADE entre ambos**, *in verbis*:

- 2.3 Poderão participar desta seleção todos os interessados que atenderem a suas exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Ato Convocatório e seus Anexos, sendo vedada a participação de interessados <u>cuja atividade não seja</u> compatível com o objeto desta seleção.
- 6.5.3 O estatuto ou contrato social em vigor deve ser de natureza pertinente e compatível com o objeto deste Ato Convocatório, sob pena de inabilitação da empresa.

Portanto, a pretensão recursal não merece prosperar, posto que segue à contra mão das disposições em apreço; <u>ferindo o Princípio da Vinculação ao</u> *Instrumento Convocatório.*

Nesta senda, observada à atuação da Recorrida, bem como os seus núcleos de negócios, forçosa a conclusão de que as atividades constantes no Objeto Social da parte recorrida são compatíveis com o objeto deste Ato Convocatório.

Especificamente, no que se refere aos serviços descritos no item 7, do Anexo I, do Ato Convocatório para Realização da "Campanha Revitaliza Rio das Velhas", tem-se que todas as atividades ali descritas fazem parte da relação de serviços prestados pela Recorrida, na área de Consultoria Ambiental.

Vejamos o escopo dos serviços a serem prestados:

7 - ESCOPO DOS SERVIÇOS

O presente Termo de Referência dispõe os serviços a serem prestados por empresa especializada para a realização da CAMPANHA REVITALIZA RIO DAS VELHAS.

A empresa contratada deverá elaborar um Plano de Ação detalhando as atividades nos dias dos eventos e produzir o material promocional nas quantidades previstas neste TDR, distribuir pelas regiões indicadas, produzir vídeos e áudios e realizar a compra da plataforma de mídias em rádio, jomais e internet, bem como realização dos trabalhos de mobilização social visando garantir o alcance, participação e envolvimento do maior número de pessoas da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas.

A Mobilização Social, assim como a elaboração de material promocional, produção de vídeos e áudios, produção de eventos, divulgação em rádios e jornais etc, <u>CONSTITUEM ATIVIDADES MEIO DA ENGENHARIA AMBIENTAL</u>.



Assim, por mais que um dos núcleos de negócios da Recorrida seja "Meio Ambiente e Sustentabilidade", seria ilógico relacionar as inúmeras atividades meio no objeto Social, inexistindo qualquer obrigação legal nesse sentido.

<u>Diante do exposto, uma vez que os serviços descritos no Ato</u>
<u>Convocatório constituem atividades meio da Engenharia Ambiental e sendo esta um dos núcleos de negócios da Recorrida, impossível conclusão diversa de que o Objeto Social da Recorrida é totalmente adequado e compatível.</u>

Ademais, tem-se que o objeto do Ato Convocatório em apreço é amplo e não faz qualquer referência exclusiva a contrato de publicidade, marketing ou atividades similares.

Portanto, não se aplicam as disposições da Lei nº. 4.680/1965, que dispõe sobre o exercício das atividades de publicitário e de agenciador de propaganda, conforme pretendido pela Recorrente.

Por fim, a atuação da Recorrida na referida área é facilmente comprovada através dos Atestados de Capacidade Técnica apresentados, ou até mesmo através dos contratos já firmados junto a esta Agência de Bacia Hidrográfica - Peixe Vivo.

Noutro Giro, a Recorrente aduz uma segunda questão, defendendo a tese de que os atestados técnicos apresentados pela Recorrida não são capazes de demonstrar que a mesma possui condições de prestar as atividades previstas no escopo do Ato Convocatório.

Entretanto, novamente, razão não assiste à Recorrente.

Isto porque, todos os Atestados de Capacidade Técnica apresentados pela Recorrida demonstram a sua atuação na área de Engenharia Ambiental, que como dito alhures, engloba todas as atividades meio descritas no item 7, do Anexo I, do Ato Convocatório.

Portanto, todos os Atestados Técnicos apresentados atendem perfeitamente o escopo do Ato Convocatório, sendo esses, inclusive, aprovados pela AGB - Peixe Vivo.

Diante do exposto, todos os requisitos exigidos pelo presente Ato Convocatório de nº. 003/2017 foram devidamente preenchidos, não havendo que se falar em inabilitação da Recorrida.

Nesse sentido, aplica-se com destaque o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, positivado nas normas dos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993.

Trata-se de princípio inerente a esse tipo de contratação, que busca evitar descumprimentos as normas previamente estabelecidas, garantindo-se a observância de outros princípios norteadores, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo.



Nesse sentido, vejamos as lições da i. jurista Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no art. 3º da Lei n 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avalição constantes do edital. O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão considerados inabitados e receberão de volta, fechado, o envelope-proposta (art. 43, inciso II); se deixarem de atender as exigências concernentes a proposta, serão desclassificados (artigo 48, inciso I).

PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di. Direito Administrativo. 13. Ed. São Paulo: Atlas, 2001, p. 299.

Portanto, fica demonstrada a ausência, total, de fundamentação válida, no sentido fático e jurídico, para as razões trazidas pela Recorrente.

Em suma, pela leitura do Recurso interposto é possível perceber que a empresa faz insinuações que não condizem com a veracidade dos fatos, uma vez que dá interpretação diversa ao previsto no Ato Convocatório.

Assim, in casu, resta claro que os documentos apresentados pela Recorrida encontram-se dentro dos parâmetros e exigências elencadas no Ato Convocatório.

Diante de tais considerações, novamente, conclui-se que é inócua a tentativa da Recorrente em forçosamente buscar desqualificar a Recorrida.

Desta feita, requer seja mantida a acertada decisão proferida quanto a habilitação da Recorrida, eis que está em plena consonância com os princípios norteadores dos procedimentos licitatórios.





IV. CONCLUSÃO.

Por todo o exposto, a CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA. pugna pelo não provimento do recurso apresentado pela empresa TANTO DESIGN LTDA. - ME, mantendo-se a acertada decisão de habilitou a Recorrida, nos exatos termos em que foi proferida.

Requer, ainda, seja dado seguimento ao presente Ato Convocatório.

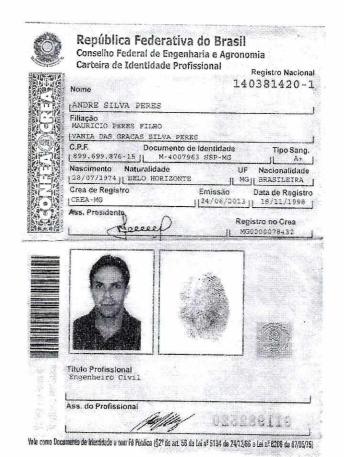
NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.

Belo Horizonte/MG, 11 de maio de 2017.

CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA.

Rep. Legal/Sócio: André Silva Péres

CNPJ: 07.080.673/0001-48







CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA.



CNPJ nº 07.080.673/0001-48

8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ANDRÉ SILVA PÉRES, brasileiro, engenheiro civil, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, residente e domiciliado em Belo Horizonte, MG, Rua Cabrália, nº 185, apto. 302, bairro Serra, CEP: 30240-080, CI nº M-4.007.963, CPF (MF) nº 899.699.876-15 e;

CAROLINA SILVA PÉRES, brasileira, solteira, engenheira, inscrita no CPF sob o nº 052.888.926-52, CI nº MG-12.160.728 SSP-MG, residente e domiciliada em Belo Horizonte, na Rua Vicente Racioppi, nº 110, bairro Mangabeiras.

únicos sócios componentes da Sociedade Simples Limitada que gira nesta praça sob a denominação social de CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 07.080.673/0001-48, com Contrato Social arquivado perante o Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em 20.10.2004, sob o nº 117.904, Livro A, e anterior 7ª alteração contratual,

Resolvem de comum acordo e na melhor forma permitida em direito, promover esta <u>8ª</u> <u>Alteração Contratual</u>, objetivando a:

a) Alteração da composição do Quadro Social, com a modificação da Cláusula V, vez que o sócio ANDRÉ SILVA PÉRES cedeu e transferiu 80.999 (oitenta mil e novecentas e noventa e nove) quotas para a sócia CAROLINA SILVA PÉRES. A Cláusula V passa a ter a seguinte redação:

"V - CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA - O Capital Social é de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil rexis), dividido em 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, assim distribuídas entre os sócios:

- 1. CAROLINA SILVA PÉRES 81.000 (oitenta e uma mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalizando R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reals).
- 2. ANDRÉ SILVA PÉRES 1.419.000 (um milhão quatrocentas e dezenove mil) quotas no valor unitário de R\$ 1.00 (um real), cada uma, totalizando R\$ 1.419.000.00 (um milhão quatrocentos e dezenove mil reais).

TOTAL:..... R\$ 1.500.000,00

§ 1° - A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas do Capital Social, nos termos do art. 1.052 do Código Civil.

J.2º - As quotas da sociedade são impenhoráreis."





CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA.



CNPJ nº 07.080.673/0001-48

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

ANDRÉ SILVA PÉRES, brasileiro, engenheiro civil, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, residente e domiciliado em Belo Horizonte, MG, na Rua Cabrália, nº 185, apto. 302, bairro Serra, CEP: 30240-080, CI nº M-4.007.963, CPF (MF) nº 899.699.876-15 e

CAROLINA SILVA PÉRES, brasileira, solteira, engenheira, inscrita no CPF sob o n. 052.888.926-52, CI nº MG-12 160.728 SSP-MG, residente e domiciliada em Belo Horizonte, na Rua Vicente Racioppi, nº 110, bairro Mangabeiras.

únicos sócios componentes da Sociedade Simples Limitada que gira nesta praça sob a denominação social de CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 07.080.673/0001-48, com Contrato Social arquivado perante o Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em 20.10.2004, sob o nº 117.904, Livro A, resolvem de comum acordo e na melhor forma permitida em direito, consolidar o contrato social da sociedade, que reger-se-á de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

I - DENOMINAÇÃO

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA</u> - A sociedade girará sob a denominação social de CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA.

II - SEDE

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade terá sua sede na Rua Aguapei, nº. 99, Bairro Serra, em Belo Horizonte, MG, CEP 30240-240.

III - OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade terá por objeto social na área de engenharia civil e arquitetura: assessoria e consultoria técnica, supervisão e fiscalização de obras, gerenciamento e controle tecnológico de obras, controle de qualidade de materiais e equipamentos, ensaios geotécnicos, elaboração de especificações e orçamentos técnicos, estudos de viabilidade técnica/econômica de empreendimentos, elaboração de estudos, projetos básicos e executivos nas áreas de infra e super estruturas viária e sanitária, edificações, urbanização e paisagismo, projetos executivos de obras de arte especiais e correntes, estudos e levantamentos topográficos, sondagens (trado, percussão e rotativa), ensaios de laboratório de solos, concreto



e asfalto, consultoria, fiscalização, gerenciamento e elaboração de projetos básicos e executivo na área de engenharia ambiental (Código Civil art. 997, 11).

IV - PRAZO E DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado (Código Civil art. 997, II).

V - CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA - O Capital Social é de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), divididos em 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, assim distribuídas entre os sócios:

- 1. CAROLINA SILVA PÉRES 81.000 (oitenta e uma mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalizando R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais).
- 2. ANDRÉ SILVA PÉRES 1.419.000 (um milhão quatrocentas e dezenove mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), cada uma, totalizando R\$ 1.419.000,00 (um milhão quatrocentos e dezenove mil reals).

TOTAL:..... R\$ 1.500.000,00

- § 1° A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas do Capital Social, nos termos do art. 1.052 do Código Givil.
- § 2° As quotas da sociedade são impenhoráveis.

VI - ADMINISTRAÇÃO

<u>CLÁUSULA SEXTA</u> – A administração da sociedade será exercida pelo sócio ANDRÉ SILVA PERES, que assinará todos os documentos e representará a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

- § 1º No caso de ausência do sócio administrador, a sociedade poderá ser Administrada por procurador devidamente constituído para representá-lo.
- § 2º A sociedade poderá constituir procurador ou procuradores com poderes das cláusulas "ad negocia" ou "ad negocia" para movimentar contas bancárias, emitir e aceitar títulos cambiais, bem





como representar a sociedade em atos, negócios e/ou transações comerciais, atos de rotina, correspondência, admissão e demissão de empregados, emissão de recibos, faturas, duplicatas, endossos para cobrança e caução, endosso de cheques para depósito, representação da sociedade, inclusive perante órgãos públicos federais, estaduais e municipais, inclusive autarquias, representação em juízo e constituição de procuradores com poderes "ad judicia".

- § 3º O uso da firma e da denominação social é restrito aos interesses da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.
- § 4° O sócio-administrador fará "jus" a uma retirada mensal, a título de "pro labore", a ser fixada periodicamente e que será levada a débito da conta de despesas gerais da sociedade.
- § 5º Cada quota do capital social representa um voto nas decisões adotadas pela sociedade.
- § 6° Dependem de deliberação dos sócios:
 - I A modificação do contrato social e a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação, pelos votos correspondentes a, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social (Código Civil, art. 1.076, I);
 - II A designação dos administradores, quando feita em ato separado, a destituição dos administradores, modo de remuneração e o pedido de concordata, dependem de votos que correspondam a mais da metade do capital social (Código Civil, art. 1.076,II).
- § 7º Será facultada a nomeação de administradores não sócios, devendo, outrossim, os sócios deliberarem a respeito da indicação, sendo este designado em ato separado com a aprovação unânime, enquanto o capital não estiver integralizado e, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social, após sua integralização. (Código Civil, art. 1.061)
- § 8º A sociedade não possui Conselho Fiscal nem Assembléia de Quotistas. Os sócios tomarão conhecimento da administração social através de exame direto dos livros e arquivos da sociedade sempre que conveniente, independentemente de qualquer autorização.

VII - EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

CLÁUSULA SÉTIMA - O exercício social será de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano. Anualmente, em 31 de dezembro, serão levantados o balanço patrimonial e todas as demonstrações financeiras, sendo os lucros apurados distribuídos aos sócios ou capitalizados na mesma proporção de sua participação no Capital Social, conforme definir a administração da sociedade na oportunidade. As eventuais perdas serão suportadas pelos sócios na mesma proporção de sua participação no Capital Social.

<u>PARÁGRAFO ÚNICO</u> - A sociedade poderá levantar balanços intercalares e intermediários semestrais, trimestrais ou em períodos menores, podendo, na hipótese de existência de lucro líquido, distribuir ou capitalizar lucros intercalares ou intermediários por deliberação da





Administração, sempre na mesma proporção da participação dos sócios no Capital Social. A sociedade poderá, ainda, aumentar o capital com a teserva correspondente.

VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA OITAVA - Os sócios não poderão ceder ou transferir suas quotas a terceiros, sem o consentimento expresso e por escrito dos demais, que terão sempre preferência na aquisição, na proporção de sua participação no Capital Social. O sócio que pretender retirar-se da sociedade comunicará seu intento aos demais, mediante documento escrito, cuja entrega fique comprovada e no qual declare sua intenção de retirada. Os demais sócios terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação, para manifestarem sua preferência em igualdade de condições.

- § 1° A retirada de qualquer dos sócios não implicará na dissolução da sociedade, que continuará com o(s) sócio(s) remanescente(s) ou com admissão de novo sócio, caso necessário.
- § 2º No caso de extinção, morte, interdição, retirada ou falência dos sócios CAROLINA SILVA PÉRES e ANDRÉ SILVA PERES, a sociedade continuará com os sócios remanescentes e os herdeiros ou sucessores do sócio extinto, falecido, interditado ou falido, que poderão optar pela participação na sociedade ou pelo recebimento dos seus haveres com base em balanço ou balancete especial e imediatamente levantado para esse fim, sendo o patrimônio avaliado com base nos valores de mercado. O valor apurado poderá ser pago em até 10 (dez) prestações mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano e atualizadas monetariamente a contar da data do levantamento do balanço ou balancete até o dia do efetivo pagamento, vencendo-se a primeira prestação 90 (noventa) dias após o levantamento do balanço ou balancete. Os prazos previstos nessa cláusula poderão ser prorrogados por acordo entre as partes.
- § 3° A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assin.tda por todos os sócios.

IX - CASOS OMISSOS

CLÁUSULA NONA - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável, notadamente os preceitos da Lei nº 6.404/76.

X - DECLARAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - Os sócios já qualificados neste instrumento declaram que não incorrem nas restrições previstas no § 1°, do art. 1.011 do Código Civil.







XI - FORO



<u>CLÁUSULA UNDÉCIMA</u> - Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, MG, para dirimir quaisquer dúvidas, demandas ou litígios oriundos do presente contrato.

E, assim, por estarem justos e contratados, de pleno e comum acordo, assinam o presente Contrato Social em 3 (três) vias de igual forma e teor, juntamente com duas testemunhas que a tudo foram presentes, a fim de que produza seus jurídicos efeitos.

Belo Horizonte, 01 de junho de 2012

ANDRE SILVA PÉRES

CAROLINA SILVA PÉRES

TESTEMUNHAS:

Nothe: Julia Franco Prado Mello CPF nº 089.061.196-31

fixalla Coulo Tarabal

CI nº M-13.063.153

Nome: Priscilla Couto Tarabal

CPF n° 056.262.126-12 CI n° MG 10.600.279





